



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA WD 2-

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

28/10/2024 a 08/11/2024



LOCAL: IRACEMA/RR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 02°24'16.3"N 61°35'19.7"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

CNAE: 0151-2/01

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: [REDAZIDA]

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: [REDAZIDA]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados	6
4.2.2. Dos demais descumprimentos da legislação trabalhista	7
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	12
4.4. Dos autos de infração	13
5. CONCLUSÃO	15
6. ANEXOS	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

•		CIF		Coordenador
•		CIF		Subcoordenador
•		CIF		Integrante Fixo
•		CIF		Integrante Fixo
•		CIF		Integrante Fixo

Motoristas

•		Mat.		SIT/MTE
•		Mat.		SIT/MTE
•		Mat.		SIT/MTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

•		Mat.		Subprocuradora-Geral do Trabalho
•		Mat.		Motorista do MPT

Ministério Público Federal

•		Mat.		Procurador da República
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

•		Mat.		Subdefensor Público-Geral Federal
---	--	------	--	-----------------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

•		Mat.		Perito da Polícia Federal
•		Mat.		Agente da Polícia Federal
•		Mat.		Agente da Polícia Federal

Polícia Rodoviária Federal

•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DA RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADORA)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CAEPF: [REDACTED]
- CEI: 80.020.60334/82
- Estabelecimento: FAZENDA WD 2
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da Fazenda: ESTRADA VICINAL 2 – VILA CAMPOS NOVOS – ZONA RURAL – IRACEMA/RR – CEP 69.348-000
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	02
Empregados sem registro – Total	02
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	02
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 196,64
Nº de autos de infração lavrados	17
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento

Na data de 31/10/2024 foi iniciada ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 05 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 subdefensor público-geral federal (DPU), 01 subprocuradora-geral do trabalho (MPT), 01 procurador da República, 05 agentes de polícia do Ministério Público da União, 03 agentes da Polícia Federal (PF), 03 policiais rodoviários federais (PRF) e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimento denominado FAZENDA WD 2, localizado na zona rural do município de Iracema/RR, explorado economicamente pela empregadora [REDAZIDA] cuja atividade principal era a criação de bovinos para corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas/CGTRAE, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.

Localização do estabelecimento: saindo da cidade de Mucajaí/RR pela Rodovia RR-325 (conhecida como Tronco do Apiaú), a partir da rotatória da BR-174 localizada no ponto 02°26'24.4"N 60°55'08.1"W, percorrer aproximadamente 14 km (quatorze quilômetros) e entrar à direita na rotatória do ponto 02°25'53.2"N 61°02'17.4"W, continuando na mesma rodovia que dá acesso à Vila de Apiaú; seguir por cerca de 33 km (trinta e três quilômetros) e entrar à esquerda na Estrada Vicinal 07 (coordenadas 02°32'54.8"N 61°16'22.7"W), que fica antes da referida Vila; percorrer aproximadamente 29 km (vinte e nove quilômetros) nesta Vicinal até chegar à Vila Campos Novos; logo após passar pela Vila, entrar à direita na Vicinal 02, localizada no ponto 02°22'02.7"N 61°26'25.3"W; seguir por 18 km (dezoito quilômetros) nesta Vicinal até chegar à porteira de entrada da Fazenda, que ficava do lado direito da estrada, nas coordenadas geográficas 02°24'16.3"N 61°35'19.7"W. A moradia onde foram encontrados os trabalhadores ficava a aproximadamente 300 m (trezentos metros) da porteira.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

De acordo com informações prestadas pelos trabalhadores durante as entrevistas realizadas pelo GEFM, a administração da Fazenda era realizada pelo esposo da Sra. [REDACTED], conhecido por eles pelo nome de [REDACTED] e pelo apelido de [REDACTED] tendo a empregadora confirmado tal informação quando falou com a coordenação do GEFM por meio de ligação telefônica, ainda no estabelecimento rural. Pesquisas realizadas nos sistemas que subsidiam a inspeção do trabalho, no entanto, permitiram-nos verificar que se trata do Sr. [REDACTED]

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados

O GEFM encontrou 02 (dois) empregados em plena atividade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração da empregadora ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O vaqueiro [REDACTED] em atividade desde 02/09/2024, relatou que combinou o contrato de emprego com o senhor [REDACTED] esposo da proprietária da Fazenda, o qual atuava como uma espécie de administrador (coordenava as atividades da Fazenda e o serviço dos trabalhadores). Segundo o empregado, nenhum documento foi solicitado para formalizar o registro de trabalho. Foi combinado o pagamento de salário mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) – relatou que recebeu um adiantamento de R\$ 1.000,00 (mil reais), em dinheiro, antes de iniciar os serviços. A empregadora alojou o trabalhador, junto com sua esposa [REDACTED] e um filho menor de idade, em um quarto disposto em uma casa de madeira localizada próxima à sede da Fazenda. Disse que suas atividades consistiam em manejar e cuidar do rebanho bovino, inclusive realizar o abastecimento de sal nos diversos piquetes da propriedade, atividade realizada por meio de um trator Agrale acoplado a uma pequena carreta. Realizava seus serviços das sete às dezesseis ou dezessete horas, com intervalo para refeições entre onze e catorze horas.

O trabalhador [REDACTED] admitido em 14/10/2024, relatou que foi contratado para executar serviços de ajudante de vaqueiro (disse que combinou o serviço quando foi trabalhar na Fazenda WD como ajudante de um operador de drone-agrícola); foi alojado, junto com a esposa [REDACTED] em um quarto na mesma edificação do empregado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

anterior. A contraprestação pecuniária pelos serviços foi pactuada em diárias de R\$ 100,00 (cem reais); até a data de inspeção nenhum pagamento havia sido realizado. Trabalhava de segunda até sábado, das sete às dezessete e trinta, com intervalo para almoço das onze às catorze e trinta ou quinze horas. Relatou que também operava o trator Agrale da Fazenda para movimentar os cochos de sal nas áreas de pastagem.

Em suma, restou clara a presença de todos os elementos fático-jurídicos do vínculo de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços e exercício habitual da atividade, inclusive com os trabalhadores alojados no estabelecimento rural; os trabalhadores realizavam serviços relacionados diretamente com a principal atividade econômica da Fazenda WD, qual seja, a criação de gado, com atividade coordenada e dirigida pela pecuarista [REDACTED] e seu esposo [REDACTED] [REDACTED] o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Em consulta ao sistema do eSocial no dia 27/11/2024, **restou comprovado que os empregados indicados acima tiveram seus vínculos de emprego reconhecidos e regularizados sob ação fiscal**. As informações sobre os contratos de trabalho foram enviadas ao referido sistema no dia 08/11/2024.

4.2.2. Dos demais descumprimentos da legislação trabalhista

Além das irregularidades decorrentes da informalidade dos vínculos de emprego (falta de registro e de anotação das CTPS), **a empregadora também não havia recolhido o FGTS do trabalhador** [REDACTED] referente à competência 09/2024, no prazo legal. A situação somente foi regularizada no dia 08/11/2024.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho e áreas de vivência, bem como nas entrevistas com os trabalhadores, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas quanto às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

A) Deixar de garantir que em cada moradia habite uma única família.

Durante a inspeção realizada no estabelecimento, observou-se que o núcleo familiar do trabalhador rural [REDACTED] dividia a ocupação da mesma edificação fornecida como moradia com o núcleo familiar do trabalhador rural [REDACTED] [REDACTED]. Tratava-se de uma casa de madeira localizada próxima à sede da Fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Enquanto [REDACTED] ocupava um dormitório com a esposa [REDACTED] e o filho, o outro dormitório era ocupado pelo ajudante de vaqueiro [REDACTED] e esposa [REDACTED]. Todos os moradores da casa dividiam o espaço da cozinha e uma área onde ficava uma mesa com bancos de madeira. Dessa forma, restou constatado que na mesma moradia habitavam 02 (duas) famílias, fato que contraria o disposto no item 31.17.7.4 da NR-31.



Imagens acima: Espaços da moradia que eram compartilhados pelas duas famílias.

- B) Deixar de elaborar o PGRTR.**
- C) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**
- D) Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06).**
- E) Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade.**
- F) Deixar de garantir a realização de exames médicos admissionais.**
- G) Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho.**
- H) Irregularidades relativas aos agrotóxicos.**

Os empregados da Fazenda foram entrevistados no momento da fiscalização e disseram que não haviam recebido informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins utilizados no estabelecimento, que abordassem os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR-31. Da mesma forma, a empregadora, mesmo notificada para tanto, não comprovou que fornecia tais informações aos trabalhadores.

Outra irregularidade verificada foi a reutilização galões de agrotóxicos e/ou produtos afins para o armazenamento de outras substâncias. Por exemplo, havia uma embalagem de agrotóxico utilizada para armazenamento de óleo diesel, que servia para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

acender o fogão a lenha no qual eram preparadas as refeições do trabalhador [REDACTED] e sua esposa. Essa embalagem estava no chão, próxima ao fogão. Dada a quantidade de sujeira e a ausência de rótulos íntegros, não foi possível identificar qual era o agrotóxico ou produto afim originalmente contido na embalagem, mas era visível a marcação, em alto relevo: "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM".



Imagens acima: Vasilhame de agrotóxico ao lado do fogão a lenha, sendo usada para armazenar óleo diesel.

Da mesma forma, foram encontradas muitas embalagens vazias de agrotóxicos deixadas a céu aberto, tanto ao lado de um cômodo que servia como depósito dos vasilhames cheios (além de ferramentas, utensílios de montaria e outros itens da propriedade rural) quanto de outro, no qual eram armazenados sacos de ração para o gado. Dentre as embalagens vazias encontradas nessa situação, podem ser citadas as dos produtos INVERNADA (herbicida seletivo de ação sistêmica dos grupos químicos ácido ariloxialcanoico e ácido piridinocarboxílico); DISPARO ULTRA (herbicida seletivo de ação sistêmica do grupo químico ácido ariloxialcanoico e ácido piridinocarboxílico); TRICLOPIR F (herbicida seletivo de ação sistêmica, sendo o fluroxipir-meptílico e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

triclopir-butotílico pertencentes ao grupo químico ácido piridiniloxialcanóico); e NORTON (herbicida do grupo químico ácido ariloxialcanóico e ácido piridinocarboxílico).



Imagens acima: Embalagens vazias de agrotóxicos deixadas ao lado das edificações da Fazenda, a céu aberto.

Por fim, saliente-se que a edificação onde estavam armazenados os agrotóxicos, aos fundos da moradia dos trabalhadores, possuía as laterais fechadas com tábuas de madeira sem mata-juntas (com frestas) e com pedaços de telhas de fibrocimento. O local servia como depósito de ferramentas, utensílios de montaria e outros itens da propriedade rural. Havia um estrado no interior desse cômodo, onde alguns galões estavam dispostos. No entanto, nem todos estavam sobre esse estrado, sendo que foram encontrados vasilhames sobre uma bancada de madeira. Além disso, os galões não estavam afastados das paredes e o local permanecia aberto, permitindo a entrada de pessoas e de animais (por exemplo, galinhas circulavam livremente, inclusive em cima dos galões. Outros galões contendo produto, inclusive alguns sem rótulos, foram encontrados próximos à varanda da moradia ou do lado de fora do depósito, encostados na parede, em local de circulação de trabalhadores, e ainda diretamente sobre o chão da edificação, o que contraria o item 31.7.15, alínea "a", da NR-31.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Cômodo onde eram armazenados os agrotóxicos e outros utensílios, materiais e ferramentas da Fazenda.

- I) Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas.**
- J) Deixar de dotar máquinas autopropelidas fabricadas antes de maio de 2008 de faróis, buzina e espelho retrovisor.**
- K) Deixar de instalar proteção que cubra a parte superior e as partes laterais da Tomada de Potência - TDP de tratores agrícolas.**
- L) Deixar de manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Instalações elétricas da moradia familiar fornecida aos trabalhadores da Fazenda.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Após concluída a inspeção do estabelecimento e entrevistas com os trabalhadores nele encontrados, a equipe de fiscalização emitiu e entregou a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº [REDACTED]** (CÓPIA ANEXA), contendo indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues, às 8:00 horas do dia 05/11/2024, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima.



Imagens acima: Auditor-fiscal do trabalho entrevistando trabalhador no interior do estabelecimento rural.

No dia e hora previamente fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, o Sr. [REDACTED] contador, [REDACTED] munido de **Procuração** (CÓPIA ANEXA) para representar a empregadora, compareceu à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Superintendência do Trabalho em Boa Vista, oportunidade na qual apresentou a documentação referente ao registro do imóvel rural, endereço da Fazenda, CAEPF, e registro no eSocial, com data retroativa, do trabalhador [REDACTED] nada apresentando em relação ao empregado [REDACTED]. A documentação apresentada foi analisada e devolvida ao representante da empregadora na mesma data.

Finalizada a análise dos documentos, foi elaborado e entregue o **Termo de Registro de Inspeção nº [REDACTED]** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual a empregadora ficou notificada a apresentar por e-mail, até o dia 08/11/2024 (prazo prorrogado posteriormente para 29/11/2024), os documentos que comprovassem a adoção das seguintes medidas: 1) Formalização no eSocial do vínculo empregatício do trabalhador [REDACTED]; 2) Atestado de Saúde Ocupacional do exame admissional do trabalhador; 3) Recolhimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do mês de setembro de 2024; 4) Fazer alteração no e-Social do salário do trabalhador [REDACTED] informando como salário correto o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, bem como da sua função, que é a de vaqueiro.

Todas as providências direcionadas pelo GEFM no Termo de Registro de Inspeção foram adotadas pela empregadora.

4.4. Dos autos de infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 17 (dezessete) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas elas. A empregadora tomará conhecimento a respeito dos autos por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima.

Segue, abaixo, a relação dos autos de infração lavrados.

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.864.393-7	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.864.394-5	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, c/c o art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3.	22.864.395-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.864.396-1	231031-7	Deixar de garantir que em cada moradia habite uma única família.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.7.4 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
5.	22.864.397-0	131824-1	Deixar de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.
6.	22.864.398-8	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31.
7.	22.864.399-6	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
8.	22.864.400-3	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.
9.	22.864.401-1	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31.
10.	22.864.402-0	131897-7	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31.
11.	22.864.403-8	131878-0	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.1.2 e 31.7.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-31.
12.	22.864.404-6	131872-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31.
13.	22.864.405-4	131882-9	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31.
14.	22.864.406-2	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
15.	22.864.407-1	231069-4	Deixar de dotar máquinas autopropelidas fabricadas antes de maio de 2008 de faróis e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.37.1 da NR-31.
16.	22.864.408-9	131940-0	Deixar de instalar proteção que cubra a parte superior e/ou as partes laterais da Tomada de Potência - TDP de tratores agrícolas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.42 da NR-31.
17.	22.864.409-7	131888-8	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021 e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento rural explorado economicamente pela empregadora [REDAZIDA] práticas que pudessem caracterizar situação de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e os alojamentos; não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à informalidade dos vínculos de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugere-se o envio deste Relatório aos órgãos cabíveis.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2024.

[REDAZIDA]

[REDAZIDA]

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDAZIDA]